CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM CLÁUSULA ALEATÓRIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

**CAUAX SERVIÇOS ON-LINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.176.882/0001-92, com sede no município e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, Alphaville, na Alameda Rio Negro n.º 1084, Conjunto M4, Edifício Plaza, Cep: 06454-000, neste ato representada por seu sócio João José Cunha do Carmo Lannes, doravante denominada de **CAUAX**, e de outro lado

**[•]**, com sede no Município [•], Estado de [•], na Rua [•] , nº [•] , inscrita no CNPJ sob o [•], Inscrição Municipal [•], neste ato representada por seu sócio [•], portador da cédula de identidade RG nº [•], inscrito no CPF sob nº [•], doravante denominada **CONTRATADA** e, em conjunto denominadas “Partes” e individualmente “Parte”,

**Considerando que** a **CAUAX** desenvolveu nova metodologia para o oferecimento de treinamentos e cursos visando a capacitação de pessoas interessadas, através de ferramenta via web.

**Considerando que** a **CAUAX** pretende expandir a sua área de atuação para todo o território nacional, necessitando de prestação de serviços localizada em determinada região para a consultoria sobre os cursos e treinamentos oferecidos por outras empresas, bem como o desenvolvimento de novos cursos ou treinamentos junto à terceiros e a avaliação técnica dos mesmos.

**Considerando que** a **CONTRATADA** possui conhecimento técnico na área de cursos e treinamentos.

Têm entre si justo e acertado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM CLÁUSULA ALEATÓRIA (“Contrato”)** que se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições, que as partes aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1.** – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de consultoria na área de cursos e treinamentos.

**1.2.** – A consultoria consiste na verificação e levantamento dos cursos existentes na localidade de atuação da **CONTRATADA** definido na cláusula “Quarta” deste instrumento, bem como a avaliação técnica de qualidade, para que a **CAUAX** possa inserir o referido curso ou treinamento avaliado, na nova metodologia desenvolvida para o oferecimento de treinamentos e cursos visando a capacitação de pessoas interessadas, através de ferramenta via web.

**1.3.** – A referida consultoria consiste também na criação de novos cursos e treinamentos que sejam solicitados por eventuais interessados que utilizem a metodologia e ferramenta desenvolvida pela **CAUAX**.

**1.4.** – A **CONTRATADA** deverá realizar a consultoria dos cursos e treinamentos que a **CAUAX** indicar expressamente, por e-mail, de acordo com o disposto na Cláusula “14.14”, bem como poderá a seu próprio critério fazer avaliação de outros cursos e treinamentos.

**1.5.** – No caso da consultoria de cursos e treinamentos não indicados pela **CAUAX**, esta poderá rejeitá-los a seu exclusivo critério.

**1.6.** - Os trabalhos serão desenvolvidos exclusivamente nas dependências da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA**

**2.1.** - Os profissionais da **CONTRATADA** que atuarão na consultoria objeto do presente instrumento devem possuir qualificação técnica especifica, com experiência na área de cursos e treinamentos, devendo ser informado à **CAUAX**.

**2.2.** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar para a **CAUAX** os seguintes documentos referentes aos seus profissionais que atuarão na consultoria objeto do presente instrumento: (a) Curriculum completo, (b) Cópia dos Diplomas de Graduação e Cursos Técnicos; (c) RG, (d) CPF, (e) comprovante de residência e (f) Foto 3x4 atualizada.

**2.2.1.** – Para o entendimento necessária à interpretação do presente instrumento, em razão dos serviços de consultoria a serem prestados pela **CONTRATADA**, os seus profissionais, poderão ter contato direto com terceiros que realizam cursos e treinamentos, por solicitação da **CAUAX** e neste caso devem seguir o padrão técnico da **CAUAX**.

**2.3.** – A **CAUAX** a seu exclusivo critério, poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da **CONTRATADA** que esteja atuando na consultoria prestada à **CAUAX**, devendo a **CONTRATADA** realizar a substituição do profissional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISCIPLINA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**3.1.** - Durante a execução dos trabalhos previstos no objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, bem como seus profissionais, devem seguir as definições estabelecidas pela **CAUAX**, através da correta utilização dos procedimentos, instruções, formulários e outras especificações recebidas, para a execução dos serviços contratados.

**3.2.** – A **CAUAX** fornecerá à **CONTRATADA**, modelos de procedimentos, instruções e formulários, além materiais de propriedade intelectual da **CAUAX** como folders, cartões, apresentação da metodologia, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar com excelência a prestação de serviços, sendo todo o material entregue, deverá ser utilizado exclusivamente para atividades ora contratadas, não podendo ser reproduzidos, divulgados ou utilizados para outro fim, sob pena de rompimento deste contrato, da suspensão imediata dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e ainda adoção das medidas legais cabíveis, conforme estabelecido no presente contrato.

**3.3.** – Todo o material entregue a **CONTRATADA** pela **CAUAX** é a título de comodato, deve ser devolvido a **CAUAX**, após a prestação dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação civil.

3.4. - A **CONTRATADA** garante a veracidade das informações contidas no formulário dos cursos ou treinamentos seja de consultoria ou de avaliação, sob pena de rescisão do contrato e/ou multa disposta no presente instrumento.

**3.5.** - A **CONTRATADA** garante a qualidade dos serviços dos seus prepostos, sob pena de refazer os serviços que não atendam a qualidade desejada, sem ônus para a **CAUAX**, sob pena de rescisão do contrato e/ou multa disposta no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE**

**4.1.** – A **CAUAX** outorga a C**ONTRATA**DA exclusividade de atuação na região de: [•].

**4.2.** – A **CAUAX** não poderá contratar serviços idênticos na localidade acima designado, salvo em caso de má avaliação ou prestação de serviços, conforme os critérios de avaliação que serão realizados pela CAUAX periodicamente, conforme cláusula “QUINTA”

**CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA CONTRATADA**

**5.1.** - A intervalos definidos pela **CAUAX**, mas no mínimo a cada 03 (três) meses, a **CONTRATADA** será submetida à avaliação com o objetivo de verificar a qualidade dos serviços prestados e, ainda, a sua capacidade em atender aos requisitos contratados.

**5.2.** – Os critérios avaliados serão: (a) Quantidade de Cursos Avaliados, (b) Qualidade das Informações, (c) Cumprimento de Obrigações constantes no contrato ou encaminhadas para a CONTRATADA, (e) Cumprimento da Legislação, incluindo pagamento de impostos, contribuições previdenciárias e recolhimento do FGTS e (f) atendimento pleno da região de atuação.

**5.3.** - Com base nos resultados das avaliações realizadas, a **CONTRATANT**E pode decidir quanto à manutenção ou rescisão do contrato ou a aplicação de multa nos termos da cláusula “TREZE” ou penalidade consistente na perda da exclusividade outorgada ou, ainda, a limitação da região da atuação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** – O preço referente à prestação de serviços de consultoria será o equivalente à 10% (dez por cento) sobre o valor liquido que a CAUAX obter da venda dos cursos através da metodologia desenvolvida através de ferramenta via web.

**6.2.** – A condição aleatória consiste na aléa de que a **CAUAX** apenas ficará obrigada de realizar o pagamento para a **CONTRATADA** quando ocorrer a venda de curso que tenha sido objeto de sua consultoria, caso contrário, não haverá qualquer obrigação.

**6.3.** - O valor de venda considerado para fins da cláusula 6.1. é o resultante da seguinte equação:

***[****(valor recebido da venda do curso ou treinamento objeto de consultoria pela CONTRATADA)* ***–*** *(taxa paga a ferramenta de pagamento utilizada para garantia das transações via web)* ***–*** *(valor pago à empresa que realizou o curso ou treinamento) – (impostos devidos e custos administrativos)]* **X** *[ pelo porcentagem descrita no item 6.1.****]***

**6.4.** – O pagamento será efetuado após 30 dias à realização do curso ou treinamento, sendo que à **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota Fiscal e entregar à **CAUAX** com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento, sob pena do pagamento ser postergado até a data necessária para respeitar este prazo mínimo.

**6.5.** – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a cópia dos contratos efetuados com seus funcionários e colaboradores ou a Carteira de Trabalho, bem como o comprovante de recolhimento dos impostos devidos através de cópia da GFIP e comprovante de pagamento, sob pena de retenção do pagamento.

**6.6.** – A **CAUAX** poderá reter e descontar dos pagamentos devidos qualquer multa devida pela **CONTRATADA** nos termos do presente instrumento, até a sua regularização, quando for o caso.

**6.5.** – A **CAUAX** passará o informe mensal dos cursos vendidos, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à prestação de serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** - O prazo de vigência do presente contrato é determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante termo aditivo.

### Cláusula OITAVA – Dos Direitos de Uso de Imagem e do direito autoral

**8.1.** – A **CONTRATADA** poderá utilizar os folders, cartões e materiais com a marca da CAUAX e outros materiais que serão entregues à esta pela **CAUAX,** sendo que em caso de rescisão do presente instrumento, este uso deverá cessar imediatamente, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**8.2.** – A **CONTRATADA** reconhece o direito autoral da autora relativo à ferramenta desenvolvida pela **CAUAX** através do site [www.cauax.com](http://www.cauax.com) se comprometendo a não reproduzi-la, copiá-la, ou fazer qualquer tipo de uso sem o consentimento, expresso e por escrito, da **CAUAX**, sendo que se no curso da prestação de serviços forem criados ou realizadas melhorias ou alterações de qualquer natureza, desde já, reconhece que os mesmos serão de propriedade da **CAUAX** cedendo qualquer direito que lhe caiba, de maneira irrevogável e irretratável, de forma não onerosa à **CAUAX**.

### Cláusula NONA – Da Não Concorrência

**9.1. -** A **CONTRATADA** por si ou terceiros comprometem-se a não concorrer com a **CONTRATANTE**, seja como sócio ou firma individual, com relação aos mesmos clientes da **CONTRATANTE** e na mesma área de atuação na vigência do presente instrumento e pelo prazo de 05 (cinco) anos após a rescisão do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**10.1.** - Para execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** se obriga a limitar a veiculação das informações da **CAUAX** apenas aos funcionários ou prepostos, que, em razão da função que exerçam, necessitem tomar conhecimento delas.

**10.2.** - Os termos e cláusulas deste contrato, bem como as informações referentes a assuntos comerciais passados, presentes e futuros da **CAUAX** e de resultados das atividades desenvolvidas nos termos do presente instrumento, incluindo conhecimentos técnicos, know-how, especificações de equipamentos, dados financeiros e estatísticos, termos de contratos, relação de clientes e previsões de vendas, e quaisquer outras informações que forem repassadas a **CONTRATADA** pela **CAUAX** para a execução dos serviços ora contratados, são sigilosas, delas não podendo ser dado conhecimento a terceiros nem serem utilizadas para outro propósito que não seja o de realizar o serviço ora designado, mesmo ocorrendo à rescisão ou término deste contrato, a não ser mediante consentimento expresso da **CAUAX**. Poderá, contudo, ser este contrato apresentado a Órgãos Governamentais, devendo a parte que o apresentar dar conhecimento à outra parte.

**10.3.** - Igualmente, não deverá ser dado conhecimento a terceiros, a não ser com o consentimento expresso e por escrito da **CAUAX**, qualquer informação técnica com relação aos serviços solicitados pela **CAUAX**, quer em andamento ou não, sob pena de incorrer na multa consignada no presente contrato e demais cominações legais, especialmente perdas e danos a que der causa.

**10.4.** - As partes obrigam-se a manter e a fazer com que seus funcionários, prepostos e/ou prestadores de serviços mantenham, as condições de confidencialidade e sigilo absoluto sobre quaisquer dados materiais, informações, procedimentos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, que venham a ter acesso, ou que venham a lhes ser confiados em razão deste contrato, sendo estes do interesse das partes contratantes ou de terceiros, não podendo em qualquer tempo, sob pretexto algum, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar (no todo ou em parte) ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da legislação civil, penal e de proteção ao direito autoral, responsabilizando-se integralmente, perante a parte contrária, pelos prejuízos causados pela não observância desta cláusula, independentemente do direito da parte prejudicada, a seu critério, romper unilateralmente o contrato, sem prévio aviso e multa designada no presente, sem prejuízo das perdas e danos e eventuais lucros cessantes.

**10.5.** – A **CONTRATADA** deverá devolver integralmente e em perfeito estado todos os documentos a ele fornecidos, seja pelo **CAUAX** ou pelos seus clientes, quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segunda vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

**a)** por violação de quaisquer das partes às condições contratuais estabelecidas, inclusive de violação da região de atuação, aplicando multa disposta no item 13.4 da cláusula Décima Terceira, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato;

**b)** não aprovação da avaliação de qualidade conforme requisitos no presente contrato.

**c)** ou ainda, independentemente de prévia comunicação nos seguintes casos:

**c1)** no caso de falência, recuperação extrajudicial e judicial, dissolução e liquidação extrajudicial de qualquer das partes;

**c2)** por mútuo consentimento; e,

**c3)** por força maior e caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**12.1. -** A **CONTRATADA** será única e exclusivamente responsável pelas despesas operacionais fixas ou variáveis, tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários referentes aos seus funcionários, prepostos e terceiros que venha a contratar para a consecução do objeto do presente instrumento, isentando a **CAUAX** de qualquer reclamação a esse respeito ainda que pleiteados após a rescisão deste contrato.

**12.2.** - Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CAUAX** e as pessoas que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo que a **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CAUAX** por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da **CAUAX**.

**12.3.** - Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Reclamação Trabalhista por parte de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** em face da **CAUAX,** a **CONTRATADA** compromete-se a pedir perante o Juízo competente a exclusão da **CAUAX** do pólo passivo da ação.

**12.4.** – Sem prejuízo do disposto acima, sendo a **CONTRATADA** única responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e securitários dos profissionais utilizados para a prestação dos serviços, não se estabelecendo entre os mesmos e a **CAUAX** quaisquer natureza de vínculo empregatício. No caso da **CAUAX** ser acionada judicialmente, de forma solidária ou não, através de reclamações trabalhistas ou de débitos de qualquer outra natureza, pela **CONTRATADA** ou por eventuais empregado(s) ou colaboradores por ela contratados, ficando desde já estipulado que, além da obrigação da mesma em restituir todas as despesas em que a **CAUAX** incorrer em função de tais ações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do efetivo desembolso, haverá ainda a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre tais despesas, independentemente de condenação ou não da **CAUAX**.

**12.5** – Sem prejuízo das disposições acima a **CAUAX** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores reclamados e compensar quando ocorrer as hipóteses descritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS**

**13.1.** A falta de qualquer das partes, no exato e pontual cumprimento das respectivas obrigações de fazer estabelecidas neste contrato, sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo se outra pena maior for aplicável, sem prejuízo da rescisão do contrato, caso em que será aplicada a multa disposta no item 13.3.

**13.2.** A parte que pelo descumprimento de suas obrigações der causa à rescisão contratual ou obrigue à outra a recorrer ao Judiciário para fazer valer os seus direitos, incorrerá, no dobro da multa prevista no item 13.1, bem como se responsabilizará civilmente pelas perdas e danos consequentes.

**13.3.** A rescisão do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula ensejará à aplicação de multa à parte infratora no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se outra pena maior for aplicável, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato;

**13.4.** Nos casos de descumprimento das cláusulas de exclusividade e direito autoral, a parte infratora terá que pagar multa de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo da obrigação de deixar de fazer sob pena da multa diária disposta no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** - As **PARTES** acordam que, dentro dos princípios de probidade e boa-fé que regem suas relações e intenções, e atendendo ao verdadeiro espírito e natureza deste Contrato de Prestação de Serviços, nenhum termo ou condição ora estipulado deve ser interpretado de forma a pretender-se criar entre as **PARTES** qualquer relação de “joint venture”, sociedade em conta de participação, franquia empresarial, representação comercial, agência, distribuição ou mediação.

**14.2.** - A tolerância de qualquer das partes ao descumprimento de qualquer das cláusulas e condições aqui pactuadas, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do Contrato e seu(s) Anexo(s) ou Aditivo(s), sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

**14.3.** - Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser sempre efetuada via carta registrada, fax, e-mail ou sedex encaminhadas aos endereços constantes neste contrato.

**14.4.** - O disposto no presente Contrato não poderá ser alterado unilateralmente por nenhuma das partes, exceto por meio de aditivo(s) por elas firmadas.

**14.5.** - O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, não só as partes contratadas, mas também seus herdeiros e sucessores, que estão obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente até o final do prazo convencionado.

**14.6.** - Não obstante todas as regras e responsabilidades determinadas neste contrato, as partes procurarão sempre manter seu relacionamento dentro das mais rígidas regras de ética e moral, procurando sempre solucionar qualquer situação não expressamente prevista neste contrato dentro dos princípios que devem reger o princípio da boa-fé objetiva nos contratos.

**14.7.** - A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes e para que fique em consonância com a legislação aplicável.

**14.8.-** É vedada a utilização e/ou contratação pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, de mão-de-obra infantil, bem como também de contratar e/ou manter relações com qualquer outra empresa que lhe preste serviço (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilize, explore e/ou por qualquer meio ou forma empregue o trabalho infantil, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90 e demais normas legais ou regulamentares em vigor.

**14.9.-** As disposições acordadas entre as partes no presente instrumento prevalecem sobre todos e quaisquer, propostas, acordos ou contratos anteriormente firmados entre as partes.

**14.10**. - Se qualquer das partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em conseqüência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 10 (dez) dias, informando os efeitos danosos do evento.

**14.11. -** Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as partes ficarem impedidas de cumprir, se não houver a rescisão contratual prevista nas disposições acima.

**14.12.** - A **CONTRATADA** será única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados e dos funcionários de terceiros por ela contratados quando da realização dos serviços, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.

**14.13.** **-** A **CAUAX** não será responsabilizada pelo valor de qualquer equipamento ou material utilizado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, bem como do reembolso de qualquer despesa com material de escritório e relacionados com os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**14.14.** Para a comunicação necessária para a execução do objeto do presente instrumento, as partes elegem, o e-mail que será aberto na ferramenta da web desenvolvida pala **CAUAX** que será o: [•], para a **CONTRATADA** e o e-mail: [•] para a **CAUAX**, sem prejuízo das demais formas de comunicações por escrito, desde que seja possível identificar o recebimento da comunicação pela outra parte.

**14.15.** - Casos omissos neste objeto serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

**15.1.** - As partes, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, renunciando aos demais por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas para efeitos de direito.

Barueri, 11 de Fevereiro de 2011

**CAUAX SERVIÇOS ON-LINE LTDA. CONTRATADA**

João José Cunha do Carmo Lannes:

**Testemunhas:**

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF: